

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES
ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SINAPP****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE**

Art. 1º - O Sindicato Nacional das Entidades Abertas de Previdência Complementar – **SINAPP**, associação civil sindical patronal, representa as entidades que integram a **categoria econômica da Previdência Complementar Aberta**, exceto as empresas de seguros privados que operam no ramo vida e que tenham sido autorizadas a operar, também, com previdência complementar aberta, nos termos do parágrafo único do art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, com base em todo Território Nacional, na forma da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O **SINAPP** é denominação sucessora da **Associação Profissional das Caixas de Pecúlio e dos Montepios do Estado do Rio de Janeiro**, constituída em 17/02/1978 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.962.479/0001-29, transformada no **Sindicato das Caixas de Pecúlio e dos Montepios do Município do Rio de Janeiro**, conforme Carta Sindical de 28/08/1979. Expandiu sua base territorial para o Estado do Rio de Janeiro, conforme Estatuto homologado em 06/10/1983, pelo MTb – Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho, passando a denominar-se **Sindicato das Caixas de Pecúlio e dos Montepios do Estado do Rio de Janeiro**. Em 13/09/1984, adequou seu Estatuto e obteve Carta Sindical Apostilada, tendo ainda sua razão social alterada para **Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada do Estado do Rio de Janeiro**. Em 23/12/2004, alterou seu Estatuto Social, adequando-o ao Novo Código Civil de 2002 e à Lei Complementar Nº 109/2001, passando a denominar-se **Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro – SINDEPPRJ**, registrado no RCPJ em 21/02/2005, sob o Nº 200.501.101.1520394, publicado no DOE/RJ em 22/02/2005. Em 07/12/2007, foi aprovada a sua extensão territorial para todo o Território Nacional, alterando, assim, sua denominação social para **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – SINAPP**, aprovado pelo MTE e publicado no DOU de 20/05/2009 processo nº 46000.006739/20008-91. Em 15/06/2011, alterou seu Estatuto Social com a finalidade de ampliar a sua representatividade em relação à categoria econômica e as associadas, tendo ainda sua razão social adequada a legislação vigente passando a denominar-se **SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – SINAPP**, registrado no RCPJ em 19/07/2011, sob o nº 201106301514408, publicado no DOE/RJ em 20/07/2011.

Parágrafo segundo – O **SINAPP** terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro – O **SINAPP** terá seu exercício social iniciando no dia primeiro de janeiro e terminando no dia trinta e um de dezembro de cada ano.



Parágrafo quarto – O **SINAPP** tem sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº 92 – Salas 202/203, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20050-002, podendo manter escritórios e/ou representações e Delegacias Sindicais Regionais em qualquer localidade do Território Nacional.

Parágrafo quinto – Compõe o quadro associativo do SINAPP as seguintes categorias de ASSOCIADAS:

- a) ASSOCIADAS NATAS: as Entidades Abertas de Previdência Complementar, com ou sem fins lucrativos, e aquelas autorizadas a funcionar antes da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que se transformaram ou vierem a se transformar em sociedade anônima ou seguradora de vida e previdência; e
- b) ASSOCIADAS ESPECIAIS: as seguradoras e microsseguradoras de pessoas, administradoras de planos de saúde, entidades fechadas de previdência complementar, cooperativas, clubes e associações de servidores públicos e de empregados e outras assemelhadas, que operem com desconto em folha de pagamento de empregados ou de servidores públicos concernentes a contribuição para planos previdenciários, prêmio para seguros de pessoas, mensalidade associativa, amortização de empréstimo e demais descontos assemelhados.

Art. 2º - O **SINAPP** tem por principais finalidades:

- a) representar, em âmbito nacional, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses da sua categoria econômica, na forma estabelecida do art. 8º, inciso III da Constituição Federal e alínea "a" do art. 513 da CLT;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, prestar assistência e promover a conciliação nas relações trabalhistas e intersindicais entre as EAPC, seus trabalhadores e os sindicatos representantes destes, podendo, inclusive, instituir Comissões de Conciliação Prévia, na forma da Lei;
- c) eleger ou designar os representantes da sua respectiva categoria econômica;
- d) colaborar com autoridades públicas como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas da sua categoria econômica, bem como com as demais instituições da sociedade civil, em prol da solidariedade social e da subordinação dos seus interesses sociais, econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- e) estabelecer contribuições para as suas associadas nos termos da legislação em vigor e na forma deste Estatuto e dos contratos que a eles se obrigarem;
- f) desenvolver projetos e pesquisas, instituir programas de qualificação e certificação profissional, promover e realizar eventos ou ações para divulgação do segmento mercadológico e de esclarecimento



aos consumidores, elaborar o aprimoramento da imagem institucional da categoria econômica representada;

g) representar suas **associadas** juntos aos órgãos e fundações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e empresas ou instituições da sociedade civil, inclusive sobre consignação em folha de pagamento, relativamente a contribuições previdenciárias e associativas, prêmios e mensalidades de seguros e amortizações de empréstimos consignados e demais descontos assemelhados; e

h) Celebrar, com qualquer ente público privado, acordo de cooperação técnica, contrato, convênio ou qualquer outro instrumento assemelhado, na forma da Lei, que permita ao SINAPP, isoladamente ou em parceria com outra entidade, disponibilizar e manter em perfeito funcionamento infraestrutura de hardware e software, próprio ou terceirizado, destinada ao gerenciamento de margens consignáveis destinadas a averbação de consignações facultativas em folha de pagamento de servidores públicos, civis e militares, pensionistas e de empregados em empresas privadas; e

g) representar suas **associadas** juntos aos órgãos e fundações dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e empresas ou instituições da sociedade civil, inclusive sobre consignação em folha de pagamento, relativamente a contribuições previdenciárias e associativas, prêmios e mensalidades de seguros e amortizações de empréstimos consignados e demais descontos assemelhados.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS DEVERES, DAS EXCLUSÕES E DAS PENALIDADES

Art. 3º - São direitos das **associadas**:

I) Associadas Natas

a) integrar a Assembleia Geral de Associadas (AGA), votar e ser votada;

b) requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), justificados os motivos e assinados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das **associadas** quites com suas obrigações;

c) integrar os órgãos da administração do SINAPP previstos no artigo 15 deste estatuto;

d) utilizar dos serviços de Consignação em Folha e de Empréstimos Consignados, da Ouvidoria, de Atendimento ao Consumidor, das Comissões e outros que vierem a ser instituídos, observados os contratos que os regulamentem.



II) Associadas Especiais

- a) As *associadas* não terão direito a voto sobre matérias sindicais, reformas estatutárias e outras, inclusive as relativas à categoria econômica *Previdência Complementar Aberta*, e seus representantes ou indicados não poderão integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal nem serem eleitos ou indicados como Delegado Sindical Regional;
- b) As *associadas* poderão votar as matérias relativas à consignação em folha de pagamento e empréstimos consignados.
- c) As seguradoras de pessoas e microsseguradoras que operam no ramo de pessoas poderão contratar os Serviços de *OUVIDORIA* e de *Atendimento ao Consumidor - SAC*;
- d) Aplicam-se às *associadas*, no que couberem, os direitos, deveres e penalidades aplicáveis às *associadas natas*.

Art. 4º - As **associadas natas** e **associadas especiais** serão representadas no **SINAPP** por administradores estatutários ou pessoas especialmente designadas, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações.

Art. 5º - São deveres das **associadas**:

- a) pagar, pontualmente, as **contribuições sindical, confederativa, assistencial, associativa e quotas – partes** extraordinárias aprovadas em assembleias, bem como quaisquer outras aprovadas ou que se obrigarem mediante contrato para custeio de serviços específicos prestados pelo **SINAPP** ou previstos em lei, convenções ou acordos coletivos;

Parágrafo único – Por força de legislação e deste estatuto, com exceção das EAPC, todas as demais *associadas* estão isentas do pagamento das contribuições sindical, confederativa e assistencial.

- b) comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;
- c) zelar, contribuir e fiscalizar para o bom desempenho da Diretoria, do Conselho Fiscal, e, especialmente, dos serviços de Ouvidoria, de Atendimento ao Consumidor, de Consignação em Folha e de Empréstimo Consignado, das Comissões de Conciliação Prévia, de Atuária, de Contabilidade, Jurídica e outras que vierem a ser instituídas;
- d) zelar pelo bom nome do **SINAPP**, empenhando-se para que seus fins sejam alcançados e sua conduta não se desvie dos padrões de ética e moralidade;



e) prestigiar e apoiar o **SINAPP** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as associadas;

f) comunicar sua mudança de domicílio, de seus representantes, remeter ao **SINAPP** os balanços semestrais de junho e dezembro e seus respectivos FIP's para a consolidação das informações estatísticas do segmento mercadológico das EAPC'S; e

g) observar e respeitar o Código de Ética da **FENASEG** e da **CNSeg**, bem como acatar o presente Estatuto.

Art. 6º. A exclusão de **associadas natas ou especiais** se dará mediante pedido formal ou quando infringir a lei ou ao Estatuto, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - Em qualquer hipótese de exclusão, deverá à **associada nata ou especial** previamente integralizar o pagamento de suas obrigações e se comprometer a honrar os compromissos futuros, firmados durante o período que esteve como **associada**.

Parágrafo segundo - A inadimplência ou a inobservância de obrigações pecuniárias, após as medidas administrativas, ensejará cobrança judicial, arcando a **associada nata ou especial** com as obrigações que vencerem até a completa satisfação da dívida.

Art. 7º - As **associadas** estão sujeitas às seguintes penalidades:

I - pena de suspensão de direitos até doze meses:

a) por atraso ou pagamento a menor, das contribuições previstas no artigo 5º, alínea "a", sem anuência dos poderes competentes do **SINAPP** na forma deste Estatuto;

b) por não acatar deliberação da Assembleia Geral de Associadas (AGA) ou da Diretoria ou, ainda, por descumprimento de cláusula contratual a que se obrigou;

c) por reiterada manifestação de espírito antiassociativo.

II - pena de eliminação de **associada** por reincidência ou, se for o caso, por persistência, nas faltas de que trata o inciso I deste artigo, ou, ainda, por praticar atos nocivos ao **SINAPP** ou à categoria econômica por ele representada.



Parágrafo primeiro – A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida do devido processo, no qual será assegurado, sob pena de nulidade, o amplo direito à defesa e ao contraditório, no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação para apresentação da defesa ou recurso.

Parágrafo segundo – A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 8º - A **Associada** eliminada poderá reingressar, recebendo nova matrícula, desde que:

- I – por deliberação da Assembleia Geral de Associadas (AGA) seja considerada reabilitada;
- II – por deliberação da Diretoria, também seja reabilitada, desde que fora do período eleitoral.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS

Art. 9º. - As decisões das Assembleias Gerais (AGO/AGE) são soberanas, desde que observada a Lei. Todas as **associadas** estarão vinculadas ao presente Estatuto e suas deliberações.

Parágrafo primeiro - A convocação poderá ser feita por correspondência enviada por via postal ou entrega direta com antecedência mínima de oito dias, inclusive por e-mail cadastrado no SINAPP, ou por meio de divulgação na página do SINAPP, na internet, ou publicação no Diário Oficial da União, em igual prazo, a critério do SINAPP.

Parágrafo segundo – A assembleia será realizada no horário indicado em primeira convocação, se houver quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das associadas, e com intervalo mínimo de trinta minutos; em segunda convocação, com qualquer quórum, observados os quóruns de deliberação previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro – O voto nas assembleias (AGO e AGE), respeitado o disposto no presente Estatuto, será exercido sob a forma unitária, cabendo ao Presidente da Assembleia também o voto de qualidade.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas:

- a) quando convocada pelo Presidente ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) por requerimento das **associadas natas** com, pelo menos, 1/5 (um quinto) delas, as quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação, consoante o art. 60 da Lei nº 11.127/2005;



c) para deliberar sobre aplicação de valores e/ou aquisição ou alienação de bens, considerados relevantes do patrimônio, consoante o art. 524, alínea "c" da CLT; e

d) para tratar do disposto nos incisos I a VII do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) somente poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) serão convocadas:

a) para a aprovação do orçamento anual, até trinta dias antes do exercício financeiro a que se referir, contendo a discriminação das receitas, das despesas e inversões relevantes, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Único - Nesta oportunidade, deverá ser concomitantemente fixada a contribuição associativa de cada **associada nata e especial** para o exercício social do ano seguinte.

b) para a aprovação do relatório anual, do balanço, das demonstrações financeiras e mutações patrimoniais do ano anterior, até o dia trinta de abril; e

c) outras matérias determinadas por lei ou por este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 - O processo eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

Parágrafo primeiro – É elegível para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal somente o administrador estatutário ocupante de função nas associadas natas.

Parágrafo segundo - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão no mês de dezembro do ano do término dos seus mandatos.

Art. 13 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;



b) grave violação do Estatuto; e

c) abandono do cargo.

Parágrafo primeiro - A suspensão ou destituição de Diretor ou membro do Conselho Fiscal deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito à defesa e ao contraditório, cabendo recurso na forma do Estatuto;

Parágrafo segundo - A perda do mandato será declarada por assembleia geral extraordinária (AGE), especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de 2/3 (dois terços) das **associadas natas** presentes, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 14 – Em caso de vacância por suspensão, alteração de cargo e atribuição, falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegado Sindical Regional ou Representante junto à entidade sindical de hierarquia superior, a substituição provisória se dará na forma do Estatuto ou por decisão do Presidente, que perdurará até a eleição definitiva do substituto que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo primeiro – O mandato temporário perdurará até a primeira Assembleia Geral de Associadas (AGA) após a vacância, que poderá referendar o nome escolhido ou eleger outro substituto que completará o mandato.

Parágrafo segundo - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

Parágrafo terceiro - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 15 - São órgãos da administração do **SINAPP**:

a) a Assembleia Geral de Associadas (AGA), órgão de orientação normativa, de controle da gestão administrativa e da supervisão executiva;

b) a Diretoria, órgão de execução administrativa;



c) o Conselho Fiscal, órgão auxiliar da Assembleia Geral de Associadas (AGA) para as funções de controle e fiscalização da gestão financeira;

d) as Delegacias Sindicais Regionais – órgão de assessoramento ou assistência à Diretoria com competência para tratar de questões envolvendo a representação e a defesa dos interesses do **SINAPP** perante a categoria econômica, os poderes públicos e as empresas, composta, exclusivamente, de 1 (um) administrador estatutário de *associada radicado no território da correspondente delegacia*, indicado pelo Presidente e homologado pela Diretoria, para um mandato limitado ao da Diretoria que o elegeu;

Parágrafo único – As Delegacias Sindicais Regionais poderão ser instituídas somente dentro da base territorial do **SINAPP**, e sua estrutura e funcionamento serão disciplinados por normas aprovadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral de Associadas (AGA).

Art. 16 - A Assembleia Geral de Associadas (AGA) é o órgão deliberativo máximo da estrutura hierárquica do **SINAPP**, é integrada por todas as suas associadas natas e o seu funcionamento efetiva-se por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, com as atribuições de:

I - estabelecer e acompanhar as diretrizes gerais do **SINAPP**, bem como verificar a sua observância;

II - eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Sindicais Regionais e os Representantes junto aos órgãos de superior hierarquia sindical;

III – apreciar os recursos previstos na lei ou no Estatuto, bem como de suas próprias decisões ou das demais instâncias do **SINAPP**;

IV - fixar valor e dispor sobre a arrecadação das contribuições associativa, confederativa, assistencial, sindical e quotas-partes, estipuladas em convenção, acordo coletivo, convênio, contrato, acordo ou termo de cooperação técnica e outros instrumentos relevantes;

V - conhecer, discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, sobre as alterações propostas ao orçamento em execução. No ano de encerramento de mandatos, as contas devem ser apreciadas um mês antes do término dos mesmos;

VI - aprovar reformas ou alterações estatutárias; e

VII - conhecer, discutir e deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da categoria econômica ou dos serviços prestados pelo **SINAPP**.



Art. 17 - O **SINAPP** será administrado por uma Diretoria composta por sete membros, todos eleitos pela Assembleia Geral de Associadas (AGA), para um mandato de três anos, a contar da data da posse da Diretoria, podendo ser reeleitos, e o seu funcionamento efetiva-se por meio das atribuições dispostas no artigo correspondente a cada membro, assim discriminados:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor Administrativo;
6. Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais; e
7. Diretor de Consignações e de Empréstimos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de eleição de número de diretores que não preencham todas as vagas, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) definirá quem dos eleitos cumulará cargos.

Parágrafo Segundo - A aceitação do cargo de Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro importam na obrigação de residirem na cidade do Rio de Janeiro, conforme estipula o artigo 3º do Decreto Lei nº 9.675 de 29 de agosto de 1946.

Art. 18 - À Diretoria compete:

- a) dirigir o **SINAPP**, de acordo com o seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da categoria;
- b) a representação e a defesa dos interesses do **SINAPP** e de suas **associadas**, perante os poderes públicos e instituições da sociedade civil, observando-se a categoria de associadas e as disposições deste estatuto; e
- c) instituir e regulamentar o funcionamento dos serviços e das comissões na forma deste Estatuto.

Art. 19 - Ao Presidente compete:

- a) representar o **SINAPP** perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e em todas as instâncias, podendo, para tanto, delegar poderes para representação judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo único - os mandatos outorgados pelo Presidente terão prazo de validade determinado, com exceção dos que conferem poderes gerais para o fórum; vedado aos demais Diretores constituir procuradores.

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e convocar e instalar as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

c) assinar ou rubricar as atas, os livros, as convenções e os acordos coletivos de trabalho exigidos por lei ou por este Estatuto, bem como contratos, convênios, acordos ou termos de cooperação técnica e demais documentos relevantes;

d) abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, realizar pagamentos, depósitos, transferências, aplicar e resgatar valores e outras transações bancárias, inclusive mediante utilização de senhas e internet, isoladamente;

e) admitir, demitir, transferir, promover empregados, fixando-lhes a remuneração, bem como aplicar sanções na forma da lei;

f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercer os poderes que lhe tenham sido atribuídos pela Assembleia Geral de Associadas (AGA) e pela Diretoria;

Art. 20 - Ao Vice-Presidente cabe auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo, além de tarefas específicas determinadas pela Assembleia Geral de Associadas (AGA) ou pelo Presidente.

Art. 21 - Ao Diretor Secretário compete:

a) guardar e responsabilizar-se pelos livros de atas das assembleias, da Diretoria, do Conselho Fiscal, de presença às reuniões destes poderes e outros estabelecidos por lei ou pelo Estatuto;

b) secretariar, redigir, dar publicidade às atas e às decisões das assembleias, das reuniões da diretoria e demais instâncias de poderes;

c) providenciar as convocações das assembleias e das reuniões e os documentos necessários à realização destes atos societários.

Art. 22 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) responsabilizar-se e administrar os ativos financeiros, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, os critérios de segurança, liquidez e rentabilidade na realização das operações financeiras;



- b) executar as movimentações financeiras, de acordo com o orçamento aprovado e as normas legais e de direito, especialmente aquelas relativas à fraudes e à lavagem de dinheiro;
- c) apresentar, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balancetes, o balanço, as demonstrações financeiras e as mutações patrimoniais, bem como quaisquer outras informações e documentos contábeis; e
- d) abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, realizar pagamentos, depósitos e transferências, aplicar e resgatar valores e outras transações bancárias, inclusive mediante utilização de senhas e internet, isoladamente até o valor máximo correspondente a 20 salários mínimos (nacional).

Art. 23 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) cuidar dos ativos imobiliários e das instalações do **SINAPP**, mantendo cadastro atualizado dos bens imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e outros;
- b) administrar os recursos humanos, organizar dossiês dos empregados, controlar horários, pontualidade, assiduidade e os exames médicos, contratar e controlar os prestadores de serviços, mantendo cadastro atualizado dos documentos legais e societários, providenciando as certidões de regularidade fiscal, licenças e alvarás de funcionamento e preparar os pagamentos;
- c) realizar a retenção e recolhimentos dos encargos, das contribuições sociais e dos impostos; e
- d) responsabilizar-se pela Tecnologia de Informação (TI), providenciando os softwares e os meios de comunicação e de acessos, zelando pela segurança dos bancos de dados e das demais informações.

Art. 24 - Ao Diretor de Relações Trabalhistas e Intersindicais compete:

- a) realizar as negociações das convenções e acordos coletivos; assistir as EAPC nos acordos individuais com os sindicatos de empregados; cuidar da guarda e divulgação dos instrumentos celebrados; e dirimir as dúvidas das EAPC sobre os mesmos;
- b) supervisionar as Comissões de Conciliação Prévia; e
- c) acompanhar os dissídios e demandas junto à Justiça Trabalhista, zelando pelo cumprimento de suas decisões junto às EAPC.

Art. 25 – Ao Diretor de Consignações e de Empréstimos compete desempenhar as atribuições, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria do **SINAPP**, notadamente as que se referem aos



descontos em folha de contribuições previdenciárias e associativas, prêmios e mensalidades de seguros, amortizações de empréstimos consignados e, ainda:

- a) mediar o relacionamento com os órgãos públicos, autoridades e instituições da sociedade civil, sobre legislações e procedimentos para consignações em folha de pagamento e empréstimos consignados;
- b) estabelecer parcerias com empresas prestadoras de serviços e de desenvolvimento de softwares para consignação em folha de pagamento e automatização de descontos;
- c) promover ações para a divulgação institucional dos produtos e serviços operados pelas **associadas** nas mídias dos órgãos consignantes;
- d) organizar e manter atualizada a legislação sobre consignação em folha e empréstimos consignados de órgãos públicos, fundações e empresas.

Art. 26 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral de Associadas (AGA), para mandato de três anos.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exarar sua opinião, recomendando ou não a aprovação do balanço, dos balancetes, das demonstrações financeiras, das mutações patrimoniais e demais anexos;
- b) dar parecer sobre proposta orçamentária e suas alterações; sobre aquisição ou alienação de bens, bem como sobre investimentos relevantes; e
- c) opinar sobre as despesas e receitas extraordinárias.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal poderá realizar a contratação de Auditoria, caso entenda necessária, submetendo à deliberação da Assembleia Geral de Associadas (AGA), convocada para essa finalidade e respectiva homologação.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos neste artigo, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro titular mais idoso.



00 00 15

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA E DA SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 28 - Constituem o patrimônio do **SINAPP**:

- a) a contribuição associativa, a contribuição dos serviços prestados e as cotas-partes extraordinárias;
- b) a contribuição sindical repassada pela Caixa Econômica Federal (CEF), na forma da Lei;
- c) os bens, os valores e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) a contribuição para o custeio do Sistema Confederativo, instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;
- e) a contribuição assistencial, instituída pelo art. 513, alínea "e", da CLT;
- f) as multas pecuniárias; e
- g) outras eventuais, inclusive doações e legados, auxílios e subvenções da **FENASEG**, da **CNSeg**, ou, ainda, de ente público ou privado.

Art. 29 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Diretoria deverá realizar avaliação prévia por Empresa ou Profissional de Avaliação credenciado e legalmente habilitado para tal fim.

Parágrafo único - Os bens imóveis somente poderão ser alienados após autorização da Assembleia Geral de Associadas (AGA), observados a forma e o quorum mínimo legal, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 - As contas da Diretoria serão aprovadas, na forma da lei, pela Assembleia Geral de Associadas (AGA), especialmente convocada para este fim, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, alterado ou, ainda, expandir ou reduzir os seus objetivos mediante aprovação em Assembleia Geral de Associadas (AGA), especialmente convocada



para esse fim, estando presente 2/3 (dois terços) das **associadas natas**, à luz do artigo 59 da Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005.

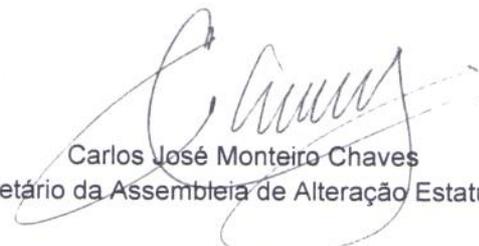
Parágrafo único - Aprovada a reforma ou alteração estatutária na forma do *caput*, ocorrendo alteração nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos novos ocupantes, apenas no que couber, para cumprir o tempo restante.

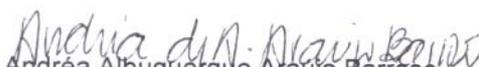
Art. 32 - A dissolução, cisão ou transformação do **SINAPP**, bem como a destinação do acervo patrimonial, somente se dará por deliberação da Assembleia Geral de Associadas (AGA), convocada especificamente para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das **associadas natas**.

Art. 33 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2014.


Francisco Alves de Souza
Presidente da Assembleia de Alteração Estatutária


Carlos José Monteiro Chaves
Secretário da Assembleia de Alteração Estatutária


Andréa Albuquerque Araújo Barroso
OAB/RJ nº 1.508-B

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093246
#A025375

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 48565

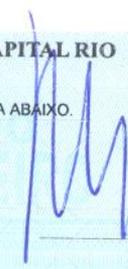
201412081655379 03/03/2015

Emol: 106,68 Tributo: 36,27

EARD 64316 QHT

Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

O Oficial


Almir F. da Silva
Oficial Substituto